

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.908

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.951.2010-00-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER-ACRE,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEIS:

Senhor Nilton Luiz Cossan Mota e a Senhora Zenilda

Barbalho Bezerra de Lima.

RELATOR:

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Empresa Estadual. Não atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis. Regularidade com ressalva. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER-ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Nilton Luiz Cossan Mota – Diretor-Presidente, e da Senhora Zenilda Barbalho Bezerra de Lima – Diretora Administrativa, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a não atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis da origem. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-.-.-.-.-.-------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 14 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br